



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 13241-1/2010</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO Nº 087/2005</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>: CARLOS ORIONE LUIZ CARLOS DORILÊO DE CARVALHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento de determinação exarada no Acórdão nº 3.174/2009, solicitada pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, Sr. Laércio Vicente de Arruda e Silva (gestão 2009/2010), e instaurada pela Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Sra. Juliana Fiúsa Ferrari, mediante a Portaria nº 001/2009, publicada no DOE de 04 de dezembro de 2009, com o objetivo de apurar fatos e quantificar danos decorrentes da ausência de prestação de contas do Convênio nº 087/2005, firmado entre aquela Secretaria, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e a Federação Mato-grossense de Futebol, com vistas ao provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas da I Copa Paiaguás de Futebol Sub-20 (fls. 07/195-TCE).

A Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo após término dos trabalhos concluiu em seu Relatório às fls. 174/182-TCE, que:

*“Cabe ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado o julgamento das licitações feitas pela Federação Mato-grossense de Futebol, as quais antecederam os pagamentos feitos com recursos públicos estaduais, seja pela ausência de critérios no preço fixado pela Federação o qual*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

*independia do trecho a ser rodado, seja pelas demais falhas de procedimento que ocorreu;”*

Concluiu, ainda:

*“Não pode se afirmar que houve dano ao erário, uma vez que mesmo diante de um processo licitatório irregular, o preço pago pela Federação de Futebol, com recursos públicos, no valor de R\$ 60.000,00 para transporte dos clubes de futebol no Campeonato subsidiado pelo Convênio 087/2005, ficou muito aquém do preço de mercado, favorecendo a comprovação do quanto alegado pelo preposto da Federação em sede de oitiva, ou seja, que era necessário buscar outros patrocinadores para realizar o transporte do Campeonato.”*

A Auditoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer nº 135/2010, concluiu que os trabalhos de apuração dos fatos relacionados às prestações de contas do convênio nº 087/2005 foram conduzidos adequadamente, em seus aspectos relevantes, e os documentos que compõem o Processo de Tomada de Contas Especial se encontram em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT (fls. 186/190-TCE).

Após a homologação da Tomada de Contas Especial pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do FUNDED, o feito foi encaminhado a esta Egrégia Corte, conforme fls. 205/206-TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria analisou a Tomada de Contas Especial e elaborou o Relatório Técnico Preliminar concluindo que os processos licitatórios realizados pela Federação Mato-grossense de Futebol incorreram em irregularidades formais, porém, sem comprovação de sobrepreço ou dano efetivo ao

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

erário. Por fim, relacionou as impropriedades e opinou pela citação dos responsáveis, conforme fls. 197/209-TCE.

Devidamente notificados (fls. 210/216-TCE), o Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e o Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação, apresentaram suas respectivas manifestações, conforme fls. 217/227-TCE.

A SECEX analisou as manifestações dos responsáveis e ratificou a inexistência de dano ao erário, além de concluir pela permanência das seguintes irregularidades formais, conforme Relatório Técnico conclusivo de fls. 229/237-TCE:

### **1.1 Irregularidades em procedimentos licitatórios:**

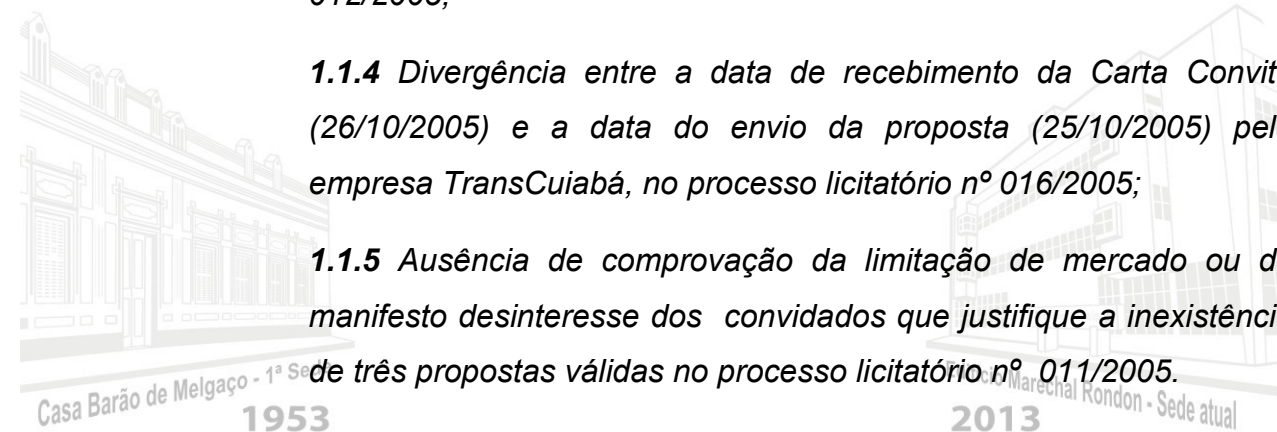
***1.1.1 Cartas Convite (nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005), sem especificação do objeto da licitação;***

***1.1.2 Ausência de documentação de habilitação das empresas vencedoras, entre elas as certidões negativas de INSS e FGTS das licitantes nos processos licitatórios nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005;***

***1.1.3 Ausência de termo de homologação do certame e adjudicação da empresa vencedora nos processos licitatórios nº 014/2005 e nº 012/2005;***

***1.1.4 Divergência entre a data de recebimento da Carta Convite (26/10/2005) e a data do envio da proposta (25/10/2005) pela empresa TransCuiabá, no processo licitatório nº 016/2005;***

***1.1.5 Ausência de comprovação da limitação de mercado ou do manifesto desinteresse dos convidados que justifique a inexistência de três propostas válidas no processo licitatório nº 011/2005.***





## **1.2 Irregularidade na formalização de contratos:**

***1.2.1 Ausência de instrumento contratual ou outro documento hábil permitido pela Lei 8666/93 (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) que formalizasse a contratação das empresas vencedoras dos certames nº 014/2005 e nº 012/2005.***

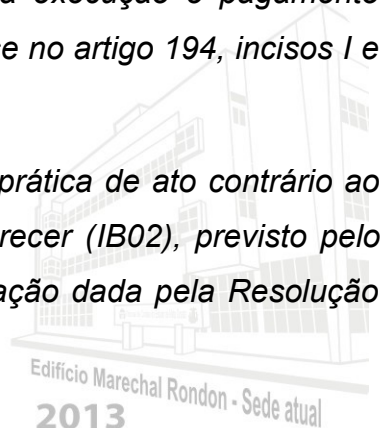
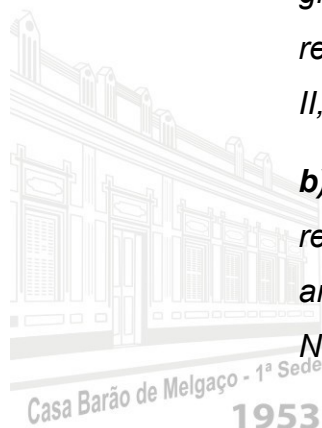
Em observância ao Pedido de Diligência nº 388/2013 (fls. 239/240-TCE), formulado pelo Ministério Público de Contas, bem como em observância ao art. 141, § 2º do Regimento Interno, foi concedido aos responsáveis o prazo para a apresentação das alegações finais (fls. 241/242), que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 310, de 31/01/2014, conforme certificação da Gerência de Registro e Publicação às fls. 243-TCE.

Os responsáveis obtiveram cópias digitais do Relatório Técnico de Defesa (fls. 244/245-TCE) e apresentaram as Alegações Finais, conforme fls. 246/258-TCE.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 561/2014, da lavra do Procurador Geral Substituto de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou às fls. 261/267-TCE:

***a) pelo julgamento regularidade das contas da Federação Mato-grossense de Futebol no que concerne à execução e pagamento relativo ao Convênio n.º 87/2005, com base no artigo 194, incisos I e II, do RITCE/MT;***

***b) pela aplicação de multa, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal descrito no presente parecer (IB02), previsto pelo art. 289, inciso II do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, às pessoas de:***





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**b.1) Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol (gestão 2005);**

**b.2) Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, Diretor Financeiro da Federação Mato-grossense de Futebol (gestão 2005);**

**c) pela recomendação à atual gestão da Federação Mato-grossense de Futebol para que se atente às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 001/2005, bem como à Lei 8666/93 e Lei 954/1997, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos Convênios.**

É o relatório.

